

Região Autónoma dos Açores ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALMAGREIRA

MODELO DE REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

CAPITULO I DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1° Natureza e âmbito do mandato

- 1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respetiva Freguesia.
- 2. A Assembleia de freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição das leis e dos regulamentos emanados das autarquias e grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2° Duração

1. O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação dos poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na lei.

Artigo 3° Sede

1. A Assembleia de Freguesia de Almagreira tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito no Brejo de Baixo-Almagreira.

Artigo 4° Lugar das Sessões

1. As sessões serão na sede da Āssembleia ou outro lugar para o efeito julgado mais conveniente.

Artigo 5° Verificação de poderes

- 1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante, ou na sua falta pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
- 2. A verificação dos poderes consiste na verificação de identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6° Renúncia do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7° Perda do mandato

- 1. Perdem os mandatos os membros que:
- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tomem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificado não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas:
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifica impedimento legal;
- e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
- 2. A decisão de perda do mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 8° Suspensão do mandato

- 1. Determinam a suspensão do mandato:
- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
- 2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n°1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar por escrito a vontade de retomar funções.
- 3. Por motivo relevante entende-se em especial:
- a) Doença comprovada;
- b) Atividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 4. No caso da alínea a) do n°1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio Presidente da Mesa.
- 5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.
- 6. Logo que o membro da assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9°

Substituição por período inferior a 30 dias

- 1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2. A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 10° Preenchimento de vagas

- 1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2. Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º

Deveres dos Membros da Assembleia

- 1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia:
- f) Contribuir pela sua diligência para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e em geral para a observância da Constituição das leis e regulamentos;
- g) Manter um contato estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 12°

Direitos dos Membros da Assembleia

- 1. Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:
- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 29°;
- g) Propor à Assembleia a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO II DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 13° Composição da Mesa

- 1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário.
- 2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
- 4. A mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 14°

Mandato e destituição da Mesa

1. Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

. Artigo 15° Competência da Mesa

- 1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
- a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da assembleia;
- b) Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas;
- c) Decidir as questões sobre interpretação e integração do regimento;
- d) Deliberar sobre a existência de um período de intervenção aberto ao público.
- 2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia.

Artigo 16° Competência do Presidente

- 1. Compete ao Presidente, aquando dos trabalhos da Assembleia de Freguesia:
- a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Presidir às sessões, declarar abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos:
- f) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) Por à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- i) Assinar os documentos expedidos pela assembleia;

- j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 17° Competência dos Secretários

- 1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções nomeadamente:
- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as Atas.

CAPITULO III DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 18° Convocação das Sessões

- 1. A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.
- 2. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência (por meio de carta registada a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta). Também poderão ser entregues por mão própria, com o mesmo tempo de antecedência.
- 3. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
- 4. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n°2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

Artigo 19° Publicidade

1. As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

Artigo 20° Quórum

- 1. As sessões das assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

Artigo 21°

Direito a participação sem voto na Assembleia

- 1. Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito de voto:
- a) Os membros da Junta e freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituída na área da freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos do n°1 do artigo 47° da Lei n°75/2013, de 12 de Setembro

Artigo 22°

Funcionamento das Sessões

1. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período não superior a sessenta minutos destinado a tratar, pelos membros da Assembleia, dos seguintes assuntos:

.

- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
- 2. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
- 3. Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem de trabalhos, deverá haver um período não superior a uma hora, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.
- 4. Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.
- 5. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
- a) Intervalos:
- b) Restabelecimento da ordem na sala:
- c) Falta de quórum.

Artigo 23° Uso da palavra

- 1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
- 1.1. Aos membros da Assembleia:
- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que tal se inscreva e por uma só vez:
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta de seu objetivo não podendo a apresentação exceder cinco minutos.
- 1.2. Aos membros da Junta:
- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos por cada membro que tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.
- 1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial:
- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
- 1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:
- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
- 2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
- 3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

- 4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por sua vez.
- 5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
- 6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos nele consignados.
- 7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo24° Deliberação e votações

- 1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
- 3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
- 4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa que as mandará inserir na ata.
- 5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
- 6. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.
- 7. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
- 8. Verificando empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 25° Atas

- 1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta pelos Secretários, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.
- 2. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
- 3. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
- 4. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
- 5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 26° Formação das Comissões

- 1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248° da Constituição da Republica Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
- 2. Perde a qualidade de membro da comissão específica, aquele que exceder o número regimentado de faltas às respectivas reuniões.

Artigo 27° Serviço de apoio

1. Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo28° Interpretações

1. Compete à Mesa, com recurso para Assembleia, interpretar o Presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 29° Alterações

1. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 30° Entrada em vigor

- 1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.
- 2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.